



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020

GIOVANI NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA, PRÁTICA, DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do Edital de Processo Seletivo 01/2020, conforme segue:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001

Requer o candidato de inscrição nº 053 a revisão de sua eliminação do processo seletivo.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, visto que, os candidatos que não assinam seus cartões respostas são eliminados do certame, de acordo com o exposto no item 7.2.8.2, pois, cartões sem assinatura são considerados sem efeitos, ou seja, não tem valor neste certame.

RECURSO 002

Requer o candidato de inscrição nº 026 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, a candidata comprovou apenas ter cursado três fases, conforme menciona o edital em seu anexo V, senão vejamos:

Histórico Escolar emitido pela instituição de ensino, contendo as fases ou períodos já cursados. (grifo nosso)

Sendo assim, mesmo que a candidata esteja cursando disciplinas na sétima fase, não significa já ter cursado as seis fases anteriores, como pode ser verificado em seu histórico escolar.

RECURSO 003

Requer o candidato de inscrição nº 088 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, a candidata apresentou certificados de cursos sem estar autenticados ou com código verificador, conforme solicita o anexo V do edital. Desta forma não foram computados, por estarem em desacordo com o solicitado.

RECURSO 004

Requer o candidato de inscrição nº 167 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, a candidata comprovou apenas ter cursado seis fases, conforme menciona o edital em seu anexo V, senão vejamos:

Histórico Escolar emitido pela instituição de ensino, contendo as fases ou períodos já cursados. (grifo nosso)

Sendo assim, mesmo que a candidata esteja cursando disciplinas na oitava fase, não significa já ter cursado as sete fases anteriores, como pode ser verificado em seu histórico escolar. Em relação aos cursos enviados, não foi possível fazer a leitura do QR code, quer seja por não existir ou por cópia que danificou o dispositivo.

RECURSO 005

Requer o candidato de inscrição nº 035 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, a candidata enviou cursos de capacitação, porém não foram computados, quer seja por não possuir data de realização, ou por não haver site para verificação de autenticidade, ou ainda por não estar relacionado com o cargo. Em relação ao magistério, o mesmo não pontua, conforme o anexo V do edital, bem como não há pontuação para candidatos que estejam frequentando fases ou períodos inferiores a sexta fase ou período.



RECURSO 006

Requer o candidato de inscrição nº 027 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, a candidata não comprovou ter cursado seis fases, conforme menciona o edital em seu anexo V, senão vejamos:

Histórico Escolar emitido pela instituição de ensino, contendo as fases ou períodos já cursados. (grifo nosso)

Em relação aos cursos de capacitação, a candidata enviou dois cursos de oito horas, os quais totalizaram nota 0,16 na prova de títulos.

RECURSO 007

Requer o candidato de inscrição nº 472 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, o candidato comprovou apenas ter cursado quatro fases, conforme menciona o edital em seu anexo V, senão vejamos:

Histórico Escolar emitido pela instituição de ensino, contendo as fases ou períodos já cursados. (grifo nosso)

Sendo assim, mesmo que o candidato esteja cursando disciplinas na sétima fase, não significa já ter cursado as seis fases anteriores, como pode ser verificado em seu histórico escolar.

Município de São Joaquim, 08 de dezembro de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

FABIANO PADILHA
Presidente da Comissão